

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022

1 - DATA, HORA E LOCAL:

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022, às 08 horas e 30 minutos, na sede da Capemisa Capitalização S.A. (“Companhia”), situada na Rua São Clemente, nº. 38, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22260-900.

2 - QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº. 6.404/76.

3 - MESA:

Marcio Augusto Leone Koenigsdorf – Presidente

Janete Maria de Cerqueira Figueiredo – Secretária

4 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

4.1. – Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma da consolidação anexa, que é parte integrante e indissociável da presente ata.

4.2. – Alterar os seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia:

a) de: “Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 7º andar, 38, Botafogo, CEP 22260-000, podendo, nos termos do estatuto, criar ou encerrar filiais, escritórios ou representações no Brasil.”, **para:** “Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP 22260-000, podendo, nos termos do estatuto, criar ou encerrar filiais, escritórios ou representações no Brasil.”

b) de: Artigo 9º “§ 1º - O prazo de gestão dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.”, **para:** Artigo 9º “§ 1º O prazo do mandato dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.”;

c) de: Artigo 9º “§ 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura de seus sucessores.”, **para:** Artigo 9º “§ 3º - O prazo do mandato dos diretores se estende até a posse de seus sucessores.”;

d) de: “Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, não tendo os demais designação especial.”, **para:** “Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Controles Internos e até três diretores sem designação específica.”; e

e) Incluir: “Artigo 13 - Compete ao Diretor de Controles Internos, sem prejuízo de outras atribuições: a) orientar e supervisionar na implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI), Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), as atividades da unidade de conformidade e de gestão de riscos; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; e c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.”, no Estatuto Social da Companhia.” e a renumeração dos artigos subsequentes.

f) de: “Artigo 21 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 19 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.”, **para:** “Artigo 22 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 20 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.

5 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Aprovadas por unanimidade todas as deliberações acima e nada mais havendo de que tratar, foi encerrado o trabalho desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.

Marcio Augusto Leone Koenigsdorf
Presidente

Janete Maria de Cerqueira Figueiredo
Secretária

Acionistas:

CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL representado por

Janete Maria de Cerqueira Figueiredo
Diretora Presidente

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. representada por

Marcio Augusto Leone Koenigsdorf
Diretor Administrativo Financeiro

Fabio dos Santos Meziat Lessa
Diretor

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S/A é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP 22260-000, podendo, nos termos do estatuto, criar ou encerrar filiais, escritórios ou representações no Brasil.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto operar planos de Capitalização em todo o Território Nacional podendo, ainda, participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 36.759.300,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), dividido em 27.610.000 (vinte e sete milhões e seiscentos e dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal e será integralizado até o dia 31 de dezembro de 2020, em moeda corrente nacional.

Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

l) ordinariamente, até o dia 31 de março subsequente ao término do exercício social de cada ano, para:

- a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; e
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos.
- c) fixar a remuneração global anual dos administradores;

II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor, e terá Presidente escolhido pelos acionistas presentes, e tem, além de outras atribuições previstas em lei, a Assembleia Geral terá mais as seguintes:

I) definir as diretrizes e objetivos gerais da Companhia;

II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

III) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria;

IV) autorizar previamente a aquisição de bens para o ativo permanente e a alienação de bens que o integrem;

V) autorizar a aquisição ou a alienação de participações relevantes em sociedades;

VI) deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social.

Parágrafo único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Normas Gerais

Art. 9º - A administração da Companhia compete à Diretoria.

§ 1º - O prazo do mandato dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - O prazo do mandato dos diretores se estende até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado sede da empresa e em jornal de grande circulação.

Seção II

Diretoria

Art. 10° - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Controles Internos e até três diretores sem designação específica.

Art. 11° - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o objeto social, imprimindo, na direção da Companhia, as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;

II) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia;

III) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício e, quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12° - Compete ao Diretor-Presidente:

I) convocar e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

II) prover no sentido de que sejam cumpridas as normas deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores;

IV) estabelecer as atribuições individuais dos diretores;

Art. 13° - Compete ao Diretor de Controles Internos, sem prejuízo de outras atribuições:

I) orientar e supervisionar na implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI), Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), as atividades da unidade de conformidade e de gestão de riscos;

II) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; e

III) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.

Art. 14° - No caso de afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. No caso de vacância do cargo de diretor:

- I) se o cargo vago for o de Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído;
- II) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 15° - A Diretoria, por convocação do Diretor-Presidente, se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – Depende de prévia aprovação da Diretoria, em reunião realizada na forma do caput deste artigo, a prática dos seguintes atos:

- I) a celebração de contratos de valor individual superior a 5 (cinco) % do valor do Capital Social;
- II) a abertura e o encerramento de agências, sucursais e filiais.

Art. 16° - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) diretores em conjunto devendo um deles ser obrigatoriamente o Diretor-Presidente.

§ 1° - A Companhia pode ainda ser representada:

- I) por qualquer diretor e um procurador, conjuntamente, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- II) por dois procuradores, conjuntamente, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- III) em casos especiais:
 - a) por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou
 - b) por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria;
 - c) por um diretor ou um procurador, isoladamente, perante os órgãos fiscalizadores das operações da Companhia.

§ 2° - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo.

§ 3° - O prazo de validade das procurações que não conste do respectivo instrumento será de 1 (um) ano; as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas sem prazo.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 17° - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, três membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 18° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 19° - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 20° - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral:

- I) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles distribuir dividendos, respeitado o limite legal;
- II) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Art. 21° - Do lucro líquido do exercício, 5 % (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 22° - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 20 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.

§ 1° A reserva prevista no caput não poderá, em conjunto com a Reserva Legal, exceder o valor do Capital Social. A Assembleia Geral, quando atingido esse limite ou se estender suficiente o valor da Reserva Estatutária, deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou na distribuição de dividendos.

§ 2° Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 23° - A Companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

Acionistas:

CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL representado por

Janete Maria de Cerqueira Figueiredo
Diretora Presidente

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. representada por

Marcio Augusto Leone Koenigsdorf
Diretor Administrativo Financeiro

Fabio dos Santos Meziat Lessa
Diretor